

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PIRASSUNUNGA E PORTO FERREIRA 2025/2026**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF nº 078.452.943-49, assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP nº 125.101, com Assembleia Geral Itinerante a partir da Sede do Sindicato e Subsede de Porto Ferreira, realizada nos dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de Julho de 2025 (dois mil e vinte cinco), regularmente convocada através dos Editais publicados no Jornal Agora, Edição 68, Página B5, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e Jornal do Porto, Edição 2676, Página 10, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma híbrida (presencial e virtual) **15 de julho de 2025**, de forma híbrida, às 18h:00, convocada através de Edital publicado no jornal Movimento, no dia 10 de julho de 2025 P.02, Jornal Agora Pirassununga, no dia 11 de julho de 2025 P- 05 e Jornal do Porto no dia 11 de julho de 2025, P- 10, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio dos municípios de **PIRASSUNUNGA e PORTO FERREIRA**.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial Pirassununga e Porto Ferreira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2025**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** incidentes sobre os salários já reajustados em **01 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO 1º: As diferenças da recomposição salarial do período de setembro a novembro de 2025, aqui inclusos férias + 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário, serão pagas em até três parcelas iguais, juntamente com os salários de competência de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO 2º: Nas rescisões de contrato de trabalho já realizadas a partir 01/09/2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das

verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no máximo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, para comparecerem e receberem, as diferenças rescisórias, em uma única parcela.

PARÁGRAFO 3º: A remuneração mensal do trabalhador que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados do comerciário em geral estabelecido na Cláusula 6ª, do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.24	1,0600
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0550
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0500
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0450
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0400
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0350
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0300
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0250
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0200
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0150
DE 16.06.25 A 15.07.25	1,0100
DE 16.07.25 A 15.08.25	1,0050
A PARTIR DE 16.08.25	1,0000

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas Cláusulas denominadas “PISOS SALARIAIS”, “PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” e “PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS”.

CLAUSULA 5ª: Nos reajustamentos previstos nas Cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2024 até 31 de Agosto de 2025” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - EMPRESAS EM GERAL	
a) Empregados em geral	R\$ 2.119,00
(dois mil, cento e dezenove reais)	
b) Operador de caixa	R\$ 2.280,00
(dois mil, duzentos e oitenta reais)	

c) Faxineiro e copeiro	R\$ 1.870,00
(um mil, oitocentos e setenta reais)	
d) Office boy e empacotador	R\$ 1.444,00
(um mil, quatrocentos e quarenta quatro reais)	
e) Garantia do comissionista	R\$ 2.490,00
(dois mil, quatrocentos e noventa reais)	

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do reajuste do Piso Salarial Estadual, os pisos inferiores passarão automaticamente ao valor do referido Piso, inclusive para salários do Menor Aprendiz.

CLÁUSULA 7ª – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – 2025/2026 - CLÁUSULA POR ADESÃO: Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/2006, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO 1º: Considera-se para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica que auferida a receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ADESÃO: A empresa interessada que se enquadre na forma do caput e Parágrafo 1º desta Cláusula, deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026, por meio de requerimento via sistema**, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone, e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Pisos Simplificados – REPIS 2025/2026, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e pelo contador com Registro no CRC;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **inclusive com as Contribuições devidas aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica** previstas nesta CCT;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de

Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido.

PARÁGRAFO 2º: Constatado pelas entidades sindicais profissional e patronal, que a empresa cumpriu todos os requisitos, as entidades convenientes, em conjunto, fornecerão às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2025/2026**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatado qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto, implicará na concessão automática do Certificado requerido. O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2025/2026** dará o direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta Cláusula, **até o final da vigência desta Convenção**, incluindo a Garantia do Comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013.

PARÁGRAFO 3º: A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO 4º: O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação**.

PARÁGRAFO 5º - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais de que trata essa Cláusula, a vigor a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – Empresas Individuais a que se refere o Artigo nº 966 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, poderão ter 1 (um) empregado e praticar os seguintes Pisos Salariais:

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.732,00
(um mil, setecentos e trinta e dois reais)	
b) empregados em geral	R\$ 1.945,00
(um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)	

II – Microempresas (ME):

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.732,00
(um mil, setecentos e trinta e dois reais)	
b) empregados em geral	R\$ 1.945,00
(um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)	
c) operador de caixa	R\$ 2.117,00
(dois mil, cento e dezessete reais)	
d) faxineiro e copeiro	R\$ 1.612,00
(um mil, seiscentos e doze reais)	
e) office boy e empacotador	R\$ 1.444,00
(um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)	
f) garantia do comissionista	R\$ 2.277,00

(dois mil, duzentos e setenta e sete reais)

III – EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP):

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.824,00
(um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)	
b) empregados em geral	R\$ 2.034,00
(dois mil e trinta e quatro reais)	
c) operador de caixa	R\$ 2.188,00
(dois mil, cento e oitenta e oito reais)	
d) faxineiro e copeiro	R\$ 1.790,00
(um mil, setecentos e noventa reais)	
e) office boy e empacotador	R\$ 1.444,00
(um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)	
f) garantia do comissionista.	R\$ 2.390,00
(dois mil, trezentos e noventa reais)	

IV – Feirantes e Ambulantes – Microempresa (ME):

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.732,00
(um mil, setecentos e trinta e dois reais)	
b) empregados em geral	R\$ 1.945,00
(um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)	

V – Feirantes e Ambulantes – Empresa de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.824,00
(um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)	
b) empregados em geral	R\$ 2.034,00
(dois mil e trinta e quatro reais)	

VI – Feirantes e Ambulantes – Demais Empresas:

a) empregados em geral	R\$ 2.118,00
(dois mil, cento e dezoito reais)	

PARÁGRAFO 6º: A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada somente até o dia 31/03/2026. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos Sindicatos signatários.

PARÁGRAFO 7º: As empresas que aderirem ao REPIS ficam desobrigadas do requerimento previsto na CLÁUSULA BANCO DE HORAS – CLÁUSULA POR ADESÃO em caput, bem como das obrigações previstas nas Alíneas “a” e “d” de seu Parágrafo 4º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga e ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, controle diário de jornada de trabalho e relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO 8º: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais, previstos nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS a que se refere o Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO 9º: Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO 10º: A Adesão ao REPIS não desobrigará a cobrança da Contribuição Sindical, prevista na CLT das empresas devidas ao SINCOMÉRCIO, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 13º da Lei 123/2006.

PARÁGRAFO 11º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nas respectivas alíneas, a critério da empresa, a exceção daquelas previstas para as funções de *office boy* e *empacotador*, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

PARÁGRAFO 12º: As empresas, a que se refere o Parágrafo 1º desta Cláusula, poderão praticar os valores do **REPIS 2025/2026** a partir da data de entrega do requerimento, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores sem os benefícios previstos nesta Cláusula, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA 8º - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

PARÁGRAFO ÚNICO: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 9º – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O trabalhador que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de R\$ 104,00(cento e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2025, importância que será paga juntamente com o seu salário.

PARÁGRAFO 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 10º - SALÁRIO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o comerciário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 11º - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas Cláusulas **PISOS SALARIAIS** e **REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS –2025/2026 – CLÁUSULA POR ADESÃO** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

CLÁUSULA 12^a – NÃO INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO: Os prêmios e abonos não integrarão a remuneração do empregado nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 457 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017), quando estabelecidos mediante convicção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 13^a - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA 14^a - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

PARÁGRAFO 1º: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º: Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, pelo não atendimento do caput, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a ressarcir o valor retido.

CLÁUSULA 15^a - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 16^a - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados de até 40% (quarenta por cento), ressalva a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles, sendo aceito termo de renúncia pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado qualquer desconto no adiantamento salarial, salvo eventual retenção legal do IRRF.

CLÁUSULA 17^a - BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de Outubro (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciário) será concedido ao empregado comerciário que pertencia ao quadro de trabalho da empresa no dia 30 de Outubro, uma indenização correspondente 1 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal de Outubro/2025, já reajustada, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, salvo comprovadamente ter pago dentro de período de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO 1º: Farão jus a este **BENEFÍCIO SINDICAL** os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizar o desconto da contribuição dos empregados para custeio das negociações coletivas e das atividades sindicais devida ao Sindicato Profissional, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao empregado comerciário sindicalizado, conforme

prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 2º: A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias, afastados por auxílio-doença, auxílio emergencial, auxílio acidente de trabalho e às empregadas em gozo de licença maternidade.

PARÁGRAFO 3º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso durante a vigência da presente convenção, ou seja, até o dia 31/08/2026. Caso o empregado venha se desligar da empresa antes do descanso, o dia será revertido em indenização a ser paga no TRCT.

PARÁGRAFO 4º: Os empregados comerciários sindicalizados ou contribuintes que optarem por não mais manter-se sindicalizado e/ou não mais autorizar o desconto da contribuição dos empregados para custeio das negociações coletivas e das atividades sindicais devida ao Sindicato Profissional, após o recebimento ou gozo do benefício de que trata esta Cláusula, deverão restituir às empresas o valor recebido pelo benefício ou o valor equivalente ao dia de descanso, mediante desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual.

ADICIONAL DE HORA – EXTRA

CLÁUSULA 18ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo os percentuais sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a prorrogação de jornada mediante acordo coletivo de trabalho ou individual de trabalho, à exceção de acordo para fins de compensação da jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;
- c) O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea "b" **por 1,60** (uma vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo.
- e) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) Divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" **por 1,60** (uma vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor da hora extraordinária, e
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA 20^a - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" **por 1,60** (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor da hora extraordinária, e
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II- Cálculo da parte variável do salário:

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" **por 1,60** (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo, e
- d) Multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA 21^a - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.



CLÁUSULA 22^a - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS (PURO E MISTO): O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 23^a - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais" e "Regime Especial de Piso Salarial – REPIS", empregado para auxiliar nas despesas com o funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA
ADMISSÃO/ CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA 24^a - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função e atividade na mesma empresa.

NORMAS DE ADMISSÃO

CLÁUSULA 25^a – DA NÃO ANOTAÇÃO DO REGISTRO NA CTPS: Se a empresa não anotar o registro do Contrato de Trabalho na CTPS do empregado, nos termos do Art. 29 da CLT, se sujeitará a multa de R\$ 200,00 por infração em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA 26^a - ANOTAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO NA CTPS DO EMPREGADO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: O contrato de trabalho do empregado comerciário comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas de comissões ajustadas, bem como a base de incidência, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado comerciário, conforme artigo 1º, da Lei nº 605/49 e Enunciado N.º 27/TST. Não serão permitidas anotações como “comissões”, “comissões sobre vendas” e quaisquer outras denominações genéricas.

DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

CLÁUSULA 27^a - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 28^a - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: O ato de assistência na homologação do Termo de Quitação Rescisório será obrigatório, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

PARÁGRAFO 1º: Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

PARÁGRAFO 2º: É obrigatória, em qualquer hipótese de extinção contratual, a homologação do Termo de Quitação Rescisório, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração.

PARÁGRAFO 3º: O empregador deverá proceder à homologação do Termo de Quitação Rescisório do contrato de trabalho no Sindicato profissional em até 45 (quarenta e cinco) dias da rescisão contratual, independentemente do pagamento das verbas rescisórias e a entrega dos documentos rescisórios, sem assinatura do empregado no TRCT, mediante recibo de entrega de documentos, no prazo do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO 4º: A inobservância do prazo de homologação do Termo de Quitação Rescisório das verbas rescisórias previsto nesta Cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado, de multa no valor equivalente a seu último salário, a ser paga no ato da homologação.

PARÁGRAFO 5º: No ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador deverá comprovar a quitação da CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DAS ATIVIDADES SINDICAIS, bem como a quitação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA - PATRONAL.

PARÁGRAFO 6º: No ato da homologação, de que trata o caput, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, entregará à empresa ou escritório de contabilidade protocolo de presença contendo o horário de chegada para realização do ato homologatório.

PARÁGRAFO 7º: Decorrido 15 (quinze) minutos do horário agendado para homologação, facultará a empresa ou escritório de contabilidade a escolha em aguardar ou reagendar a data consignada para homologação de acordo com sua preferência.

PARÁGRAFO 8º: Havendo atraso de até 10 (dez) minutos, por parte da empresa ou escritório de contabilidade, do horário agendado para homologação facultará ao Sindicato Profissional a escolha em realizar referida homologação ou reagendá-la.

AVISO PRÉVIO

CLAUSULA 29ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Nos termos da Lei n.º 12.506, de 10 de outubro de 2011, o aviso prévio de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado comerciário que contar com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO 1º: Ao aviso prévio previsto nesta Cláusula, serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos dias excedentes.

PARÁGRAFO 3º: Ocorrendo pedido de demissão, o empregado comerciário é obrigado a cumprir ou indenizar o aviso prévio de apenas 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 4º: Os prazos previstos nas letras "a" e "b", do § 6º, do Artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 30ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CALUSULA 31^a - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**RELAÇÃO DE TRABALHO
CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

CLÁUSULA 32^a - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta Cláusula, assegurando a estabilidade do Art. 10, II "b" do ADCT e Súmula 244 do TST.

CLÁUSULA 33^a - ATIVIDADES INSALUBRES - GESTANTES: Fica proibido o trabalho da gestante ou lactante em locais em que suas atividades sejam consideradas insalubres, com o afastamento automático da gestante ou lactante sem o uso do IPI específico, da atividade ou local de trabalho insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido qualquer tipo de procedimento com vistas a restringir o acesso ao uso de banheiros, especialmente de mulheres gestantes.

CLÁUSULA 34^a - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 35^a - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - Resp 9363008-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

ESTABILIDADE APONSENTADORIA

CLÁUSULA 36^a - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

PARÁGRAFO 1º: Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício, devendo o empregador considerar a sistemática de pontuação e de idade, introduzidas pelo EC 6/2019. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

PARÁGRAFO 2º: A concessão prevista nesta Cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

PARÁGRAFO 3º: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 4º: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta Cláusula ficará sem efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIOS

CLÁUSULA 37^a - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO: Além da jornada normal de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (artigo 3º da Lei de nº 12.790 de 14 de março de 2013), as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante os seguintes tipos de jornadas abaixo, regidas pelos dispositivos especificados nesta Cláusula e desde que atendidos os requisitos, a saber:

PARÁGRAFO 1º - JORNADA PARCIAL: Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não excede 25 (vinte e cinco) horas semanais vedadas horas extras e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

- 1) A empresa interessada neste tipo de jornada deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO A JORNADA PARCIAL**, através do preenchimento de requerimento, disponibilizado nos site www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos aqui especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração que a receita auferida no ano calendário (janeiro à Dezembro) entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS **2025/2026**, assinada pelo sócio responsável pela empresa e também pelo contador com registro no CRC;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com as Contribuições devidas aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidores@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido. O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação;
- e) A jornada acordada deverá constar no contrato de trabalho e na CTPS onde deverão estar especificadas as horas e os dias trabalhados a tempo parcial, desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- f) O salário do empregado contratado em “tempo parcial”, será proporcional à jornada trabalhada conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- g) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias anuais nos termos do capítulo IV da CLT – Artigo 130;
- h) convencionado para jornada parcial;
- i) Apresentação da relação de empregados contratados em regime de trabalho a “jornada parcial” e respectiva jornada de trabalho, quando solicitado pelo sindicato profissional, com a cópia ao sindicato da categoria econômica;
- j) Uma vez preenchidos os requisitos das alíneas acima, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Jornada Parcial**;
- k) Só terão validade os certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime da Jornada Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenentes, que definirão em 10 (dez) dias úteis, cada um e sucessivamente. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido;
- l) Fica convencionado para contratação de comerciários sob o **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL** o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, que será comprovado através da cópia da relação completa dos empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, contendo as seguintes informações: nome completo do empregado data de admissão, nº do CPF, cargo e remuneração bruta, na hipótese de haver desligamento do empregado deverá informar o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia do

relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS Digital dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;

- I) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea "anterior" ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL** descharacterizará todas as contratações, tornando-se de fato e de direito, sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, por empregado;
- m) As empresas que optarem aos termos desta Cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime, uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL**;
- n) As empresas que aderirem a essa Cláusula se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados;
- o) As empresas que utilizarem dos dispositivos desta Cláusula, não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam o horário habitual convencionado para jornada parcial;
- p) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta Cláusula, deem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- q) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho da contratação de jornada parcial prevista nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO JORNADA EM REGIME A TEMPO PARCIAL 2025/2026**.

PARÁGRAFO 2º - JORNADA REDUZIDA: Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 (vinte e cinco) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que obedecidos aos seguintes requisitos acordados:

2) A empresa interessada neste tipo de jornada deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO A JORNADA REDUZIDA**, através do preenchimento de requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos aqui especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração que a receita auferida no ano calendário (Janeiro à Dezembro) entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS 2025/2026, assinada pelo sócio responsável pela empresa e também pelo contador com registro no CRC;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com as Contribuições devidas aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidores@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação

apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido. O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação;**

- e) A jornada acordada deverá constar no Contrato de Trabalho e na CTPS onde deverão estar especificadas as horas em tempo reduzido, desde que a duração seja superior a 25 (vinte e cinco) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais obedecidos;
- f) O salário do empregado contratado para “Jornada Reduzida” será proporcional à jornada trabalhada conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- g) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias anuais contratadas nos termos do capítulo IV da CLT – Artigo 130;
- h) Apresentação da relação de empregados contratados em regime de trabalho em jornada reduzida e respectiva jornada de trabalho, quando solicitado pelo sindicato profissional, com a cópia ao sindicato da categoria econômica;
- i) Uma vez preenchidos os requisitos das alíneas acima, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de Jornada Reduzida**;
- j) Só terão validade os certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de Jornada Reduzida devidamente assinados pelos sindicatos convenentes, que definirão em 10 (dez) dias úteis, cada um e sucessivamente, a ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido;
- k) Fica convencionado para contratação de comerciários sob o **REGIME DE JORNADA REDUZIDA** o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, que será comprovado através da cópia da relação completa dos empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, contendo nome completo do empregado, data de admissão, CPF, cargo e remuneração bruta, havendo desligamento de empregado, deverá informar o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante no FGTS Digital dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;
- l) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea “anterior” ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE JORNADA REDUZIDA** descharacterizará todas as contratações, tornando-se de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, por empregado;
- m) As empresas que optarem aos termos desta Cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE JORNADA REDUZIDA**;
- n) As empresas que aderirem a essa Cláusula se obrigam ao controle de jornada de trabalho de todos os seus empregados;
- o) As empresas que utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam o horário habitual convencionado para jornada reduzida;

- p) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta Cláusula deem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- q) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho da contratação de jornada reduzida prevista nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO JORNADA EM REGIME DE JORNADA REDUZIDA – 2025/2026**.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA ESPECIAL SEMANAL: Considera-se “jornada especial semanal” aquela cuja duração não seja superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que poderão ser distribuídos com jornada diária de, no mínimo, 6 (seis) horas, e acrescidas de horas e ao final até totalização das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, possibilitando ao empregador a organização da equipe atendendo maior demanda em ponto concentrado da semana, desde que obedecidos aos seguintes requisitos acordados:

- 3) A empresa interessada neste tipo de jornada deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO A JORNADA ESPECIAL SEMANAL**, por meio do requerimento via sistema, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br acrescidos dos requisitos aqui especificados:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
 - b) Declaração que a receita auferida no ano calendário (Janeiro à Dezembro) entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS 2025/2026, assinada pelo sócio responsável pela empresa e também pelo contador com registro no CRC;
 - c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com as Contribuições devidas aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;
 - d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidos@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido. O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação**;
 - e) A jornada acordada deverá constar na escala semanal de horários onde deverão estar especificadas as horas e os dias a serem trabalhados em “jornada especial semanal”, comunicada previamente com antecedência mínima de 3 (três) dias antes do início da semana, salvo motivo de força maior;
 - f) O salário do empregado contratado em “jornada especial semanal” será proporcional à jornada trabalhada conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
 - g) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias anuais contratada nos termos do capítulo IV da CLT – Artigo 130;

- h) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta Cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para “jornada especial semanal”;
- i) Apresentação da relação de empregados contratados em “jornada especial semanal” e respectiva jornada de trabalho, quando solicitado pelo sindicato profissional, com a cópia ao sindicato da categoria econômica;
- j) Uma vez preenchidos os requisitos das alíneas acima, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de “Jornada Especial Semanal”**;
- k) Só terão validade os certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de Jornada Especial Semanal devidamente assinados pelos sindicatos convenientes, que definirão em 10 (dez) dias úteis, cada um e sucessivamente, a ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido;
- l) Fica convencionado que para contratação de comerciários sob o **REGIME DE JORNADA ESPECIAL SEMANAL** o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, que será comprovado através que será comprovado através da cópia da relação de empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, contendo nome completo do empregado, data de admissão, nº CPF, cargo e remuneração bruta, havendo desligamento de empregado deverá informar o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS Digital dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;
- m) A constatação a qualquer tempo, do excedente do limite fixado na alínea “anterior” ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE JORNADA ESPECIAL SEMANAL** descharacterizará todas as contratações, tornando-se de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenientes, por empregado;
- n) As empresas que optarem aos termos desta Cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DETRABALHO EM REGIME DE JORNADA ESPECIAL SEMANAL**;
- o) As empresas que aderirem a essa Cláusula se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados;
- p) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta Cláusula deem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- q) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho da contratação de jornada nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO JORNADA EM REGIME DE JORNADA ESPECIAL – 2025/2026**.

PARÁGRAFO 4º - JORNADA ESPECIAL 12X36: Nos termos do Art. 59-A da CLT, ficam as empresas contribuintes, autorizadas a praticar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

- 4) A empresa interessada neste tipo de jornada deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO A JORNADA SEMANAL 12x36**, por meio do

requerimento via sistema, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br acrescidos dos requisitos aqui especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração que a receita auferida no ano calendário (Janeiro à Dezembro) entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS **2025/2026**, assinada pelo sócio responsável pela empresa e também pelo contador com registro no CRC;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com as Contribuições devidas aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido. O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação**;
- e) A jornada acordada deverá constar na escala semanal de horários, onde deverão estar especificadas as horas e os dias a serem trabalhados em jornada especial “12x36”, comunicada previamente com antecedência mínima de 3 (três) dias antes do início da semana, salvo motivo de força maior;
- f) Até 12h (doze horas) de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais não sofrendo incidência de adicional extraordinário;
- g) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada;
- h) Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança no trabalho;
- i) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias anuais contratada nos termos do capítulo IV da CLT – Artigo 130;
- j) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta Cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para JORNADA 12x36;
- k) Apresentação da relação de empregados contratados em “Jornada 12X36” e respectiva jornada de trabalho, quando solicitado pelo sindicato profissional, com a cópia ao Sindicato da categoria econômica;
- l) Uma vez preenchidos os requisitos das alíneas acima, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de Jornada 12x36**;
- m) Só terão validade os certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime de Jornada 12X36 devidamente assinados pelos sindicatos convenentes, que definirão em 10 (dez) dias

úteis, cada um e sucessivamente, a ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido;

- n) Fica convencionado que para contratação de comerciários sob o **REGIME DE JORNADA 12X36** o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, que será comprovado através que será comprovado através da cópia da relação de empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, contendo nome completo do empregado, data de admissão, nº CPF, cargo e remuneração bruta, havendo desligamento de empregado deverá informar o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS Digital dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;
- o) A constatação a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea "anterior" ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE JORNADA ESPECIAL 12X36** descharacterizará todas as contratações, tornando-se de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenientes, por empregado;
- p) As empresas que optarem aos termos desta Cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE JORNADA 12X36**;
- q) As empresas que aderirem a essa Cláusula se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados;
- r) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta Cláusula deem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- s) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho da contratação de jornada nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO JORNADA EM REGIME DE JORNADA 12X36 – 2025/2026.**

CLÁUSULA 38ª - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA -POR ADESÃO 2025/2026: A empresa interessada, deverá individualmente formalizar sua adesão, para utilização de sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25/02/2011 do MTE, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br acrescidos dos requisitos abaixo especificados:



PARÁGRAFO 1º: Apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, presencial ou por e-mail para o endereço certidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;

PARÁGRAFO 2º: A adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I) estar disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado, e
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações das entradas e saídas realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO 3º: Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto, devendo todos os comprovantes serem assinalados e assinados pelos empregados.

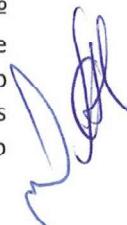
PARÁGRAFO 4º: As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

PARÁGRAFO 5º: Anotar início e término da jornada, nele incluindo o início e término do intervalo de descanso e refeição.

PARÁGRAFO 6º: Os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e
- IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 39ª – CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL: Para apuração do fiel cumprimento dos pagamentos dos pisos salariais e demais Cláusulas desta convenção coletiva, para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, bem como para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018, apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, por e-mail para o endereço certidores@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores Ativos e Inativos constantes do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA 40ª – DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL: O processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B de redação dada pela Lei nº 13.467/2017 deverá ser precedido de homologação e conferência de quitação das verbas rescisórias e cumprimento da legislação trabalhista e condições das negociações coletivas da categoria, mediante assistência obrigatória dos advogados dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA 41ª – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: Nos termos do Art. 611-A-VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas ainda, as condições estabelecidas nesta Cláusula ficam autorizadas a adoção do regime de Trabalho Intermitente através da celebração de Acordo Coletivo entre a Empresa interessada e o Sindicato Laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva Entidade Patronal.

PARÁGRAFO 1º: A empresa interessada, deverá individualmente formalizar solicitação de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ADESÃO AO CONTRATO DE **TRABALHO INTERMITENTE**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

- a) Relação de empregados contratados em regime de “**Trabalho Intermitente**” e respectiva jornada de trabalho, quando solicitado;
- b) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidores@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constantes do FGTS-DIGITAL referente ao último mês, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido.

PARÁGRAFO 2º: Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito.

PARÁGRAFO 3º: O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário- hora apurado nos termos da Cláusula denominada “Pisos Salariais para Empresas em Geral”; “Garantia do Comissionista” e “Regime Especial de Piso Salarial – REPIS”, conforme o caso, desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO 4º: Só terão validade os Certificados de Adesão do Contrato de Trabalho Intermitente devidamente assinado pelos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO 5º: Fica convencionado para contratação de comerciários sob o Contrato de Trabalho Intermitente o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, será comprovado através de relação de empregados de que trata a alínea “b” do parágrafo 1º desta Cláusula, assinada em conjunto com o proprietário e contador responsável, na data da solicitação.

PARÁGRAFO 6º: A constatação, a qualquer tempo, que exceder o limite fixado no parágrafo anterior ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **Contrato de Trabalho Intermitente** descharacterizará todas as contratações, tornando- se de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da Lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, por empregado.

PARÁGRAFO 7º: As empresas que optarem aos termos desta Cláusula se obrigam a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE** a ela relativo.

PARÁGRAFO 8º: As empresas que aderirem a essa Cláusula se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO 9º: As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta Cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam o horário habitual convencionado para contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO 10º: Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta Cláusula deem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO 11º: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta Cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE – 2025/2026**.

PARÁGRAFO 12º: É vedada, expressamente, a formalização de acordo individual de trabalho intermitente entre empregado e empregador sem que haja a observância o cumprimento dos preceitos desta Cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 42ª – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO 2025/2026: A compensação da jornada diária de trabalho deverá ser realizada dentro do mesmo mês.

PARÁGRAFO 1º: Para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação.

PARÁGRAFO 2º: Fica ainda, permitida a possibilidade de o empregado reduzir sua jornada para dia de descanso, através de solicitação feita à gerência da área, com antecedência, que poderá autorizar a falta.

PARÁGRAFO 3º: na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 43ª – BANCO DE HORAS – CLÁUSULA POR ADESÃO 2025/2026: A empresa interessada, deverá individualmente formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE BANCO DE HORAS 2025/2026**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

- c) Ficam dispensadas do requerimento, as empresas com adesão ao REPIS – Regime de Pisos Simplificados – 2025/2026;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail cetidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido. O Sindicato Profissional reserva-se ao direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação;**
- e) Ficam dispensadas do requerimento, as empresas com adesão ao REPIS – Regime de Pisos Simplificados – 2025/2026;
- f) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregado no Comércio de Pirassununga, para o e-mail cetidoes@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS Digital, referente ao último mês, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com o histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta Cláusula, não será emitido.

PARÁGRAFO 1º: Constatado pelas entidades sindicais profissional e patronal que a empresa cumpriu todos os requisitos, as entidades convenientes, em conjunto, fornecerão às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS 2025/2026**; no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

PARÁGRAFO 2º: A falsidade de declaração ou descumprimento desta Cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

PARÁGRAFO 3º: O prazo para **Adesão ao Banco de Horas** poderá ser realizado a qualquer tempo, porém, **com efeitos retroativos** à data-base somente até o dia **31/03/2026**. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

PARÁGRAFO 4º: As empresas autorizadas deverão ainda, atender as seguintes condições:

- a) Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido ao menos pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) Na forma do disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial, as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partida da data de

expedição da Certidão de Adesão, limitada a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas a incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) Fica ainda permitida, a possibilidade de o empregado reduzir sua jornada para dia de descanso, através de solicitação feita à gerência da área, com antecedência, que poderá autorizar a falta;
- e) As regras constantes nesta Cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22h, obedecido, porém, o dispositivo do Inciso I, do Art. 413 da CLT;
- f) Para controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar no recibo de pagamento, o montante das horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação, devidamente assinado pelo empregado;
- g) Na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado, o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas, e
- h) Ficam dispensadas das obrigações previstas nas Alíneas "a" e "e", as empresas com Adesão ao REPIS – Regime de Pisos Simplificado.

PARÁGRAFO 5º: As empresas que aderirem às Cláusulas de **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** e **BANCO DE HORAS** ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

- a) adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:
 - a.1) estar disponível no local de trabalho;
 - a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
 - a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações das entradas e saídas realizadas pelo empregado,
- b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;
- c) as empresas disponibilizarão, mensalmente, para todos os seus empregados, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;
- d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:
 - d.1) restrições à marcação do ponto;
 - d.2) marcação automática do ponto;
 - d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e
 - d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO 6º: É vedado, expressamente, a utilização e formalização de banco de horas individual entre empregado e empregador, sem observância aos preceitos desta Cláusula.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA 44ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: O descanso semanal remunerado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada período de 6 (seis) dias consecutivos de trabalho, conforme artigo 6º da Convenção 106 da OIT c/c artigo 7º, XV da Constituição Federal e Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI –I, do C. TST.

FALTAS

CLÁUSULA 45^a - ABONO DE FALTA À MÃE /PAI/RESPONSÁVEIS LEGAIS: O (A) comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de filho menor de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, no limite de uma por mês, por filho, e em casos de internações ou em estado de recuperação domiciliar, devidamente comprovadas nos termos da Cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da mãe, pai ou responsável legal trabalharem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 46^a - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular ou ENEM, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 47^a - FALECIMENTO – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Em até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, filho (a), avô, avô, irmão (ã), cônjuge, companheiro (a) ou pessoa que, declarada em sua carteira e previdência social, visa sob sua dependência econômica.
- b) Nos dias do falecimento e do sepultamento no caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, padrasto ou madrasta, sendo estes dois últimos com convívio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta Cláusula.

OUTROS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 48^a - CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O trabalho em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto desta convenção, no Art. 59 e Parágrafos 1º a 3º, Art. 611-A, ambos da CLT e legislação municipal correspondente, serão objeto de convenção coletiva de trabalho específica.

FÉRIAS E LICENÇAS- DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 49^a - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado observando o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 50^a - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

UNIFORMES

CLÁUSULA 51^a - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais ou quaisquer vestimentas promocionais do próprio empregador, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICOS

CLÁUSULA 52^a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 159 do Decreto nº 10.854/2021 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, bem como o convênio médico mantido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como, para sua eficácia, deverá ser apresentado à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAL

CLÁUSULA 53^a – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E DAS ATIVIDADES SINDICAIS/ASSISTENCIAIS: As empresas deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados beneficiários da presente convenção coletiva, integrantes da categoria profissional, sócio ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro da CLT, também na base de cálculo as horas extras, férias sem 1/3 (um terço) constitucional, que será descontada e repassada mensalmente na mesma proporção, limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, na forma da legislação vigente, tema nº 935 do STF e jurisprudência que regem a matéria, conforme aprovada e autorizada, expressamente, na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, e aprovou e autorizou expressamente o desconto da referida contribuição em folha de pagamento, assegurando o direito à oposição, conforme consignado nas Notas Técnicas nº 02, 03 de 2018 e Nota Técnica nº09/2024, todas da Conalis e em analogia ao Enunciado nº24, da CCR/MPT – (Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho em 28/11/2018.

PARÁGRAFO 1º: O desconto previsto nesta Cláusula atende às determinações estabelecidas na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em especial, Tema 935, que fixou a seguinte Tese de Repercussão Geral e de aplicação obrigatória em todo território nacional: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO 2º: A contribuição de que trata esta Cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente

em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atentam ao disposto no PARÁGRAFO 5º desta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º: O sindicato dos empregados no comércio de Pirassununga disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO 4º: A contribuição assistencial dos empregados não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato dos empregados no comércio de Pirassununga em moeda corrente, cheques, transferências ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

PARÁGRAFO 5º: O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

PARÁGRAFO 6º: As empresas ficam obrigadas a repassar ao sindicato dos empregados no comércio de Pirassununga as contribuições descontadas dos empregados devidamente comprovados em holerite, sob pena de responsabilizar pelo ato (omissão) crime de apropriação indébita, além do ressarcimento do valor descontado.

PARÁGRAFO 7º: A empresa, quando notificada, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com a cópia da relação de empregados, contendo as informações de que trata a cláusula CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO 8º: O valor da contribuição de que trata esta Cláusula reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

PARÁGRAFO 9º: Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

PARÁGRAFO 10º: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta Cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

PARÁGRAFO 11º: Na hipótese de a empresa solicitar a reemissão de boleto, o valor referente ao custo de baixa e reemissão será acrescido ao valor devido.

PARÁGRAFO 12º: Ficam garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser entregue pessoalmente, na Sede ou Subsede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da presente convenção coletiva, que deverá apresentada por escrito, de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos

os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO 13º: A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO 14º: O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta Cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue o desconto convencionado, bem como para que observe o disposto na Cláusula nominada “abono ao comerciário associado e/ou contribuinte”.

PARÁGRAFO 15º: Sobreindo nova legislação aplicável à contribuição assistencial, a Cláusula será automática adequada à redação legal.

PARÁGRAFO 16º: Sobreindo nova legislação aplicável à contribuição assistencial, a Cláusula será automática adequada à redação legal.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA: Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher uma contribuição assistencial, que visa o custeio das atividades do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FECOMERCIO-SP) E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL

Categoria	Valor da Contribuição
croempresas (ME) enquadradas no REPIS	R\$ 519,00
mpresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no REPIS	R\$ 1.050,00
mais empresas	R\$ 2.067,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na Prefeitura	R\$ 297,00
mpreendedor Individual (MEI) com empregado	R\$ 297,00
mpreendedor Individual (MEI) sem empregado	Isento



PARÁGRAFO 1º: O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, na data aprovada pela assembleia geral, realizada em 15/07/2025.

PARÁGRAFO 2º: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 3º: Nos municípios onde existem empresas que possuam uma ou mais filiais, abrangida pela Entidade Sindical Patronal, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2025/2026**, será efetuado por cada estabelecimento da empresa.

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 55^a - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos (exceto quando previsto nesta CCT), envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º da Constituição Federal, sendo vedado, ainda, acordos individuais, ainda que previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato patronal para que no prazo de 20 (vinte) para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

CLÁUSULA 56^a – ACORDOS INDIVIDUAIS: Fica vedada a realização de acordos individuais entre empregado e empregador, sem a participação dos sindicatos, sob pena de nulidade, em conformidade ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal;

CLÁUSULA 57^a - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA 58^a - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

CLÁUSULA 59^a - DESCONTOS VEDADOS: Os empregados não poderão ser responsabilizados por valores desvirtuados em compras feitas por meio de cartão de crédito, cartão bancário, Cheques, PIX ou outro meio eletrônico aceito pela empresa como forma de pagamento desde que o empregado não tenha negligenciado e observado as regras e orientações da empresa.

CLÁUSULA 60º RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS: Os Sindicatos Convenentes poderão cobrar remuneração com natureza de ressarcimento pela prestação de serviços, mormente os serviços prestados decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados aos empregados e às empresas que pagam contribuição assistencial prevista neste instrumento estarão isentos do pagamento da remuneração de ressarcimento do caput desta Cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 61^a - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 456,00 por empregado, por descumprimento, de cada cláusula contida no presente instrumento, a partir de 10 (dez) dias da assinatura e publicidade da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas contribuição dos empregados para custeio das negociações coletivas e das atividades sindicais ou contribuição das empresas para custeio das negociações coletivas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 62^a-ADITAMENTO E MODIFICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 63^a - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa

CLÁUSULA 64^a – REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE: Quando a empresa exigir realização de reuniões antes ou depois do expediente, a empresa fará a anotação da jornada de trabalho extra, fazendo jus ao recebimento de horas extra ou implementação de banco de horas / adesão.

CLÁUSULA 65^a – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA (TERCEIRIZAÇÃO): A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, à exceção da contratação para fins de:

- I) Trabalho temporário nas hipóteses da Lei nº 6.019 de 03/01/1974:
 - a) Necessidade de substituição transitória de pessoal permanente, ou
 - b) Demanda complementar de serviços, sendo esta demanda, oriunda de fatores imprevisíveis, ou quando decorrente de fatos previsíveis, tenha natureza, periódica ou sazonal.
- II) Serviços de vigilância (Lei nº 7.102 de 02/06/1983);
- III) III – Conservação e limpeza, e
- IV) Atividades que não sejam essenciais à atividade da empresa, ou seja, não se destinem diretamente à execução do negócio.

CLÁUSULA 66^a – ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE QUADRO DE CARREIRA: A organização de pessoal mediante quadro de carreira, se implementado pela empresa, deverá ser formalizada através Acordo Coletivo entre a Empresa interessada e o Sindicato Laboral, sendo obrigatória assistência da respectiva Entidade Patronal e deverá estabelecer critérios de merecimento ou antiguidade, dentre outros a serem fixados pelas partes.

CLÁUSULA 67^a – ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão apresentar ao sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de estágio ou aprendizagem observando a legislação da LGP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo se aplica para as empresas que mantêm convênios com entidades para preenchimento da cota legal de deficientes observado a legislação LGPD.

CLAUSULA 68^a - TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Desde que especificamente aprovado em suas respectivas assembleias e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, os Sindicatos Convenentes são autorizados a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho

CLÁUSULA 69^a – EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADO- Fica acordado entre os sindicatos convenentes que, para a expedição dos Certificados de Adesão previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho — quais sejam: Certificado por Adesão ao REPIS, Certificado por Adesão de Jornada em Regime a Tempo Parcial, Certificado por Adesão a Jornada Reduzida e Certificado por Adesão à Jornada “12x36” — a empresa interessada deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, exclusivamente por meio do e-mail assistjuridico@secpirassununga.com.br, a seguinte documentação:

- I – Cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-Digital, referente ~~aos~~
~~últimos seis meses;~~
- II – Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO 1º - A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo considerada suficiente para todos os Certificados de Adesão mencionados no caput, não havendo necessidade de novo envio para cada modalidade individualmente.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato Profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos, **observado o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento da exigência, contado da data da solicitação.**

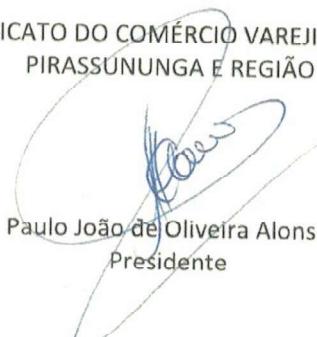
PARÁGRAFO 3º - Constatada qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação encaminhada, não será emitido o respectivo Certificado de Adesão, até a devida correção ou complementação dos documentos exigidos.

PARÁGRAFO 4º - As empresas interessadas deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos específicos previstos nas respectivas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que tratam da expedição dos Certificados de Adesão, sendo a validade de tais certificados coincidente com o prazo de vigência da presente norma coletiva, vedada sua utilização ou aproveitamento após o término desta, salvo renovação expressa mediante nova convenção.

CLÁUSULA 70ª: FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga, referente aos estabelecimentos respectivos de cada Comarca.

Pirassununga, 19 de novembro de 2025.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PIRASSUNUNGA E REGIÃO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente

ASINADO DIGITALMENTE
JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João André Vidal de Souza
OAB/SP nº 121.101